



Número: **0060807-85.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS (AUTOR)</b>	<b>ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)</b> <b>AMANDA KARLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)</b>	
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51406 507	25/09/2019 16:27	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
51406 509	25/09/2019 16:27	<a href="#">PROC</a>	Procuração
51406 512	25/09/2019 16:27	<a href="#">SUBS</a>	Substabelecimento
51406 513	25/09/2019 16:27	<a href="#">DP</a>	Documento de Comprovação
51406 514	25/09/2019 16:27	<a href="#">DOC</a>	Documento de Comprovação
51406 515	25/09/2019 16:27	<a href="#">CR</a>	Documento de Comprovação
51406 516	25/09/2019 16:27	<a href="#">ADM</a>	Documento de Comprovação
51480 312	27/09/2019 08:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
51698 852	02/10/2019 15:04	<a href="#">Carta</a>	Carta
51698 862	02/10/2019 15:05	<a href="#">Carta</a>	Carta
51843 078	03/10/2019 16:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS**, brasileiro, solteiro, conferente, inscrito no CPF/MF sob o nº 704842224-65 e no RG sob o nº 9688617 -SDS/PE, domiciliado a Rua Jorn Wilson Carneiro da Cunha, 20B, Torroes, Recife-PE, CEP:50650-320, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

, em face **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

**PRELIMINARMENTE:**

**Do Benefício da Gratuidade Processual**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.



**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC.  
– PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **12/09/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

**Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido ao trauma TCE (traumatismo craniano encefálico), conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo negada em via administrativa. Ressalta-se que o autor NADA recebeu pelo acidente sofrido!

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$13.500,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.



## **DO DIREITO:**

### **DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (GRIFO NOSSO)

### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)



Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.** (grifo nosso)

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.** (destaque nosso).

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### **DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

#### **DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:**



De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

#### **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convênio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

#### **DOS PEDIDOS:**

1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;



5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, até o valor de R\$ 13.500( treze mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 13.500( treze mil e quinhentos reais), para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 25 de setembro de 2019.

**Ana Cristina Aleixo Pereira Santos**

**OAB-PE: 28.697**

**Amanda Karla Soares da Silva**

**OAB-PE:33.664**



PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Samuel dos Santos Chagas, brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 704.845.221-65 e portador da cédula de identidade nº 9 688 637, residente e domiciliado(a) na rua José Wilson Carneiro da Punha, nº 20-B, bairro de na IPG cidade de Recife CEP 50650-320

**OUTORGADA:** ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

**PODERES:** Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

**JUSTIÇA GRATUITA:** Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 24 de 09 de 2019

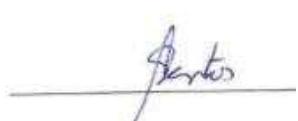
x. Samuel dos Santos Chagas  
Outorgante



## **SUBSTABELECIMENTO**

**ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, Substabelece com reserva de poderes, a pessoa da advogada **AMANDA KARLA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 33664, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 23 de setembro 2019.



---

Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Samuel dos Santos Chagas,  
brasileiro(a), estado civil sóteiro,  
profissão emfermeiro Inscrito no CPF/MF sob o  
nº 704 842 224 65, e portador da cédula de  
identidade nº 9 688 637, residente e  
domiciliado(a) rua José Wilson Correia Lenza  
nº 20-B, bairro Torres,  
CEP 50 650-320 na cidade de  
Recife / PE.

Declaro sob as pénas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,  
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas  
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo  
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 24 de 09 de 2013.

NOME: X Samuel dos Santos Chagas



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. **18E0096005240**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **13/09/2018** às **09:48**

**OUTRAS OCORRÊNCIAS CONTRA PESSOA - Doloso (Consumado)** que aconteceu no dia **12/9/2018** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE TORROES (BAIRRO), 01, AV. DO FORTE.** - Bairro: **TORROES - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PRAÇA DO QUINZE**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

SUSP 01 ( AUTOR \ AGENTE )  
SUSP 02 ( AUTOR \ AGENTE )  
SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS ( VITIMA )

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

CELULAR: (Produto de crime contra o patrimônio) , que estava em posse do(a) Sr(a): SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **VALDILENE DOS SANTOS CHAGAS** Pai: **ANTONIO MARCOS DAS CHAGAS** Data de Nascimento: **5/1/1999** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9688617/SDS/PE (RG), 70484222465 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**  
Escolaridade: **2º GRAU INCOMPLETO** Telefones Celulares:  
- **987310602**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE TORROES (BAIRRO), 20, RUA JORNALISTA WILSON CARNEIRO DA CUNHA - CEP: 55000-000 - Bairro: TORROES - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**SUSP 01 (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**SUSP 02 (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**CEL (CELULAR)** de propriedade do(a) Sr(a): **SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS**  
Categoria/Marca/Modelo: **TELEFONIA MOVEL/MOTOROLA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **DOURADA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**  
Descrição: **HABILITADO NAS OPERADORAS OI E CLARO, COM O SEGUINTE DA OI : 986360595 E COM OS IMEIS : 355552092397737 E 355552092397745.5**

13/09/2018 09:45



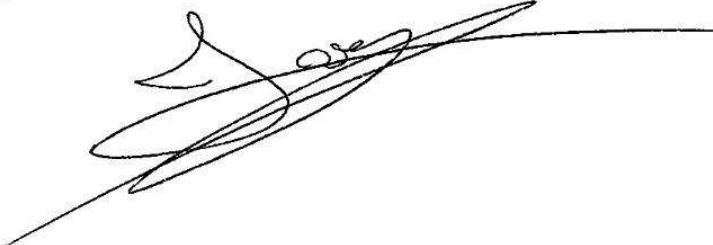
**Complemento / Observação**

**INFORMOU A VÍTIMA QUE VINHA PEDALANDO A SUA BICICLETA QUANDO FOI ATROPELADO. SEGUNDO O MESMO, DEVIDO AO FATO DE, APÓS TER SOFRIDO O ATROPELAMENTO TER FICADO DESACORDADO, ALGUÉM DESCONHECIDO FURTOU - LHE O APARELHO CELULAR. ADIANTOU O MESMO QUE, APÓS O ACIDENTE E, CONSEQUENTEMENTE O FURTO DO SEU APARELHO, FOI SOCORRIDO POR POPULARES, LEVADO À UPA E, POSTERIORMENTE, LEVADO AO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO ONDE FOI MEDICADO E PERMANECEU SETE HORAS. DIANTE DE TAL FATO, O MESMO VEIO A ESTA DP NOTICIAR O OCORRIDO PARA, EM SEGUIDA, EFETUAR AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS E FICAR AMPARADO LEGALMENTE.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **JORGE RICARDO FREITAS DOS SANTOS**



13/09/2018 09:45



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 25/09/2019 16:26:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092516262032700000050599672>  
Número do documento: 19092516262032700000050599672

Num. 51406514 - Pág. 2



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	9.688.617
NOME	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2013
<< SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS >>	
FILIAÇÃO	<< ANTONIO MARCOS DAS CHAGAS >>
	<< VALDILENE DOS SANTOS CHAGAS >>
NATURALIDADE	DATAS DE NASCIMENTO RECIFE - PE 05/01/1999
DOC. ORIGEM	<< CN.47540 L.51-A.F.262 CART 9º
DIST RECIFE PE 12.01.1999. >>	
CPF	704.842.224-65
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.110 DE 29/06/83	
F-54 98.723 - DRX	





Nome: SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS

Nº registro: 636573

Dt. Nasc.: 05/01/99 - 19 ano (s)

Sexo: Masculino

Mãe: VALDILENE DOS SANTOS CHAGAS

Fone: 81 98731-0602

Endereço: RUA JORNALISTA WILSON CARNEIRO DA CUNHA , nº 20, TORROES. RECIFE - PE

Data/hora: 12/09/2018 - 21:44 Nº pag.: 1/2

## FICHA DE ATENDIMENTO CR: CLÍNICA MÉDICA - LARANJA

### ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

#### TRIAGEM:

- QUEIXA
- PACIENTE REFERINDO CORTE NÃO SABE INFORMA ALERGIA -HAS -DM -

#### ORIGEM

-

#### TIPO DE CHEGADA

-

#### OBSERVAÇÕES

-

#### FLUXOGRAMA

- Problemas em extremidades

#### DISCRIMINADOR

- Dor intensa \*

#### COLETA AUTORIZADA?

- SIM

#### AVALIAÇÃO E MEDIDAS CLÍNICAS

- DOR 8

#### ENCAMINHAMENTOS

- Clínica Médica

#### TRANSPORTADO POR

-

#### JUSTIFICATIVA

MEDICA:  
PACIENTE COM QUADRO DE TCE POR ACIDENTE DE MOTO ECG 14, LESÕES CORTO CONTUSAS EM CRANIO E FACE

#### EXAME FÍSICO:

Peso: Altura: IMC: () Temperatura: °

PA: x mmHg HGT: mg/dL

EGR CONSCIENTE ORIENTADO

ECG 14

LESÕES EM COURO CABELOUDO E FACE

#### HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

S00 - TRAUMATISMO SUPERFICIAL DA CABEÇA| CONTUSÃO CEREBRAL (DIFUSA) (S06.2)

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento  
Rua Mirabela, nº 30, Torrões CEP: 50640-580 - Recife/PE  
Contato: (81) 3184-4440





Nome: **SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS**

Nº registro: **636573**

Dt. Nasc.: **05/01/99 - 19 ano (s)**

Sexo: **Masculino**

Fone: **81 98731-0602**

Mãe: **VALDILENE DOS SANTOS CHAGAS**

Endereço: **RUA JORNALISTA WILSON CARNEIRO DA CUNHA , nº 20, TORROES. RECIFE - PE**

Data/hora: **12/09/2018 - 21:44** Nº pag.:**2/2**

### OBSERVAÇÕES :

#### Evolução do paciente:

#### Resultados de Exames:

Fabiana Emerenciano  
Médica  
CRM 17178 PE

**Dra. MARCELA MARINHO DE ANDRADE**  
**CRM: 19715**

**Esta conta deve ser paga com recursos públicos.**

Unidade de Pronto Atendimento  
Rua Mirabela, nº 30, Torrões CEP: 50640-580 - Recife/PE  
Contato: (81) 3184-4440



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 25/09/2019 16:26:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092516262032700000050599672>  
Número do documento: 19092516262032700000050599672

Num. 51406514 - Pág. 5

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO**

**SERVIÇO DE NEUROTRAUMATOLOGIA - FICHA DE ESCLARECIMENTO**

Atendimento nº : \_\_\_\_\_

Nome : Samuel dos Santos

Foi atendido às 23:15 h do dia 12 / 09 / 18

Diagnóstico Provável TCE ligeira

data da alta 12 / 09 / 18

Este paciente deverá retornar para EMERGÊNCIA em caso de :  
CEFALÉIA ( dor de cabeça que não alivia )

VÔMITOS

PARALISIAS ( que aparecem após a alta )

ANISOCORIA ( MENINA DOS OLHOS MAIOR DO QUE A OUTRA )

CONVULSÃO

OBS : Analgésicos que podem ser utilizados desde que não haja

Alergia ( NOVALGINA, ANADOR, TYLENOL )

Volta ao ambulatório de NEUROCIRURGIA

Observação : \_\_\_\_\_

Dr. João Baldisserotto  
Neurocirurgião  
CRM-PE 28543

**ATENÇÃO :** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação, Nº 04 / 2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cod. 0163

*ambulatório*



24/09/2019

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvíndia 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS  
CPF: 704.842.224-65

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JORN WILSON CARNEIRO DA CUNHA 20 --B  
TORROES/RECIFE  
50650-320 RECIFE PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

## DATA DE VENCIMENTO

02/09/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**0,00**

## DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

26/08/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO  
26/08/2019NÚMERO DA NOTA FISCAL  
074947132

## CONTA CONTRATO

**007028961884**Nº DO CLIENTE  
2016563837Nº DA INSTALAÇÃO  
0006611725

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

C09E.F728.6899.1AD9.D3B5.96AE.48C7.A09B

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	89,00	0,77545172	69,01
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,35
Acréscimo Bandeira VERMELHA			4,07
Contrib. Ilum. Pública Municipal			12,15
ICMS Subvenção-CDE-NF 067359059-25/06/19			0,57
Multa por atraso-NF 067359059 - 25/06/19			1,26
Multa por atraso-NF 071104795 - 25/07/19			1,41
Juros por atraso-NF 067359059 - 25/06/19			0,46
Juros por atraso-NF 071104795 - 25/07/19			0,44
Atualização IGPM-NF 067359059 - 25/06/19			0,42
Atualização IGPM-NF 071104795 - 25/07/19			0,16
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>90,30</b>

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
73,43	25,00	18,35	73,43	0,74	0,54	73,43	3,42	2,51

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,54933000	kWh	
AGO 19		89	
JUL 19		89	
JUN 19		85	
MAI 19		105	
ABR 19		99	
MAR 19		106	
FEV 19		78	
JAN 19		82	
DEZ 18		87	
NOV 18		82	
OUT 18		74	
SET 18		64	
AGO 18		74	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MÉDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000003180186300	CAT	25/07/2019 1.069,00	26/08/2019 1.158,00	32	1,00000	0,00	89,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 24/09/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META ANUAL
		Jun/2019		
DIC-No.de horas sem Energia		0,00	4,95	9,91 19,82
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,11	6,22 12,45
DMIC-Duração máxima de interrupção continua		0,00	2,77	0,00 0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Límite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 26,55				
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.				

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! digitus grafica: avenida general san martin cordeiro / multimarcas: rua onze de fevereiro/torresLista completa em <a href="http://www.celpe.com.br">www.celpe.com.br</a> .							
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a> .							
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.							
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1‰.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.							
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.							

NÍVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		
	MÍNIMO	MÁXIMO	
220	202	231	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO 007028961884	MÊS/ANO 08/2019	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 02/09/2019	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
--------------------------------	--------------------	----------------------------	--------------------------	---

FATURA PAGA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

[dimento.celpe.com.br/NDP\\_DCSRUES\\_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redirfatura=t...](http://dimento.celpe.com.br/NDP_DCSRUES_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redirfatura=t...) 1/1



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 25/09/2019 16:26:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092516262046300000050599673>  
 Número do documento: 19092516262046300000050599673

Num. 51406515 - Pág. 1

## SINISTRO 3190454126 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

**BENEFICIÁRIO** SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS

**CPF/CNPJ:** 70484222465

### Posição em 24-09-2019 10:11:53

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 3181.0753

Processo nº **0060807-85.2019.8.17.2001**

AUTOR: SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

### **DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO**

Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil.

Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, **citem-se os(as) demandados(as)** para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, *caput*, e 344 do Código de Processo Civil.

Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.**

Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2019.



**Sylvio Paz Galdino de Lima**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA - 27/09/2019 08:00:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092616345304100000050670546>  
Número do documento: 19092616345304100000050670546

Num. 51480312 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0060807-85.2019.8.17.2001  
AUTOR: SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

#### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o ( s ) :

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme **Despacho de ID 51480312** prolatado, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19092516261964100000050597515

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

*LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA*  
*Diretoria Cível do 1º Grau*  
*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0060807-85.2019.8.17.2001  
AUTOR: SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

#### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

##### Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme **Despacho de ID 51480312** prolatado, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19092516261964100000050597515

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0060807-85.2019.8.17.2001  
AUTOR: SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 51480312, conforme segue transcrito abaixo:

*" DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, citem-se os(as) demandados(as) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, caput, e 344 do Código de Processo Civil. Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, 26 de setembro de 2019. Sylvio Paz Galdino de Lima Juiz de Direito "*

RECIFE, 3 de outubro de 2019.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**